



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/121/2005

Congonhas, 12 de abril de 2005.

Exmo. Sr.
Múcio Corrêa Evangelista
Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

129 Ord.
Em 19 / 04 / 05
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Senhor Presidente,

Encaminhamos os Projetos de Leis abaixo relacionados para análise e votação dos Senhores Vereadores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

- 1. Autoriza inserir Programa de Governo no Plano Plurianual do Município de Congonhas para o período de 2002/2005;**
- 2. Autoriza celebração de convênio e abre crédito especial.**

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Congonhas
R. Paracelo
Recebido em 19 de 04 de 2005
R. 1445



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N° 22 /2005.

Autoriza inserir Programa de Governo no Plano Plurianual do Município de Congonhas para o período de 2002/2005.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido na Lei Municipal nº 2.318, de 16 de novembro de 2001, que aprovou o Plano Plurianual do município de Congonhas para o período de 2002/2005, o seguinte Programa de Governo:

OBJETIVO ESTRATÉGICO – ATENDIMENTO JUDICIÁRIO A PESSOAS CARENTES
PROGRAMA 0058 – CONVÊNIO COM A OAB

Problema a Solucionar – Atender pessoas que não tem condições de pagar honorários advocatícios

Objetivo do Programa – Cooperação mútua entre o município de Congonhas e a 73ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil

Público Alvo – População Carente

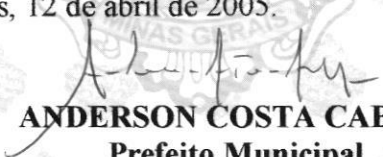
Ação – Assistência Jurídica Gratuita a População Carente

Descrição – Apoio a população carente

Produto – Processos jurídicos solucionados.

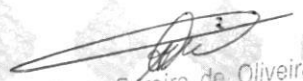
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de abril de 2005.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 022/2005
APROVADO EM 19 DE 2º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 08 FAVORÁVEIS — NULOS
— ABSTENÇÕES — BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 03 DE maio DE 19 2005

PRESIDENTE


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Há tempos Congonhas não conta com a Defensoria Pública Estadual. Até final do ano passado, existia um convênio com a Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete, através do DMAJ (Departamento Municipal de Assistência Judiciária). O convênio foi denunciado por parte da Faculdade, de lá para cá, as pessoas carentes ficaram desassistidas, na parte de assistência judiciária. Atualmente, calcula-se que mais de 300 processos aguardam a indicação de um defensor, afóra a demanda represada de pessoas que não têm condições de pagar os honorários advocatícios.

Apesar de não ser função precípua do município, a administração não pode ficar alheia a esta grave situação.


Com a parceria com a OAB, através 73ª. Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, com a interveniência da Seccional, estaremos resgatando um compromisso assumido com a população, principalmente a mais carente.

Esperamos contar com o apoio sempre positivo desta Casa Legislativa ao presente Projeto.

Atenciosamente,

Congonhas, 12 de abril de 2005.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito Municipal


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Congonhas, 20 de abril de 2005

Ao Procurador do Legislativo

Para análise e emissão de parecer.

Silvino





Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 20 de abril de 2.005.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 022/2005 – autoriza inserir programa no plano plurianual.

PARECER

Versa o projeto sobre autorização de inserção de program no plano plurianual.


A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, todo o programa que ultrapassar um exercício, deve ser inserido no plano plurianual.

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.


Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Congonhas, 27/abril/2005

À Comissão de Legislação
Para análise e emissão
de relatório.

Moisés

Congonhas, 28/abril/2005

Fica designado relator o
veicador Epitácio.





Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 27 de abril de 2005.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Ref.: Projeto de Lei nº 022/2005 – Autoriza inserir Programa de Governo no Plano Plurianual.

RELATÓRIO

O Projeto visa autorizar inserir no plano plurianual programa de governo.

A instituição da defensoria pública será de grande valia para a população carente do Município, sendo a OAB, uma instituição capaz de indicar advogados aptos para exercer o atendimento ao público.

Como o programa vai ultrapassar o ano, ou seja, ultrapassará um exercício, é necessária a inclusão no Plano Plurianual.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso relatório.


Relator







Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 27 de abril de 2005.

Comissão de Saúde e Assistência Social

Ref.: Projeto de Lei nº 022/2005 – Autoriza inserir Programa de Governo no Plano Plurianual.

RELATÓRIO

O Projeto visa autorizar inserir no plano plurianual programa de governo.

A instituição da defensoria pública será de grande valia para a população carente do Município, sendo a OAB, uma instituição capaz de indicar advogados aptos para exercer o atendimento ao público.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso relatório.


Relator





Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 27 de abril de 2005.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Ref.: Projeto de Lei nº 022/2005 – Autoriza inserir Programa de Governo no Plano Plurianual.

RELATÓRIO


O Projeto visa autorizar inserir no plano plurianual programa de governo.


O Plano Plurianual é peça fundamental no planejamento das Finanças Públicas, não havendo nenhum impedimento para a inserção proposta.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso relatório.


Relator

PELAS CONCLUSÕES: 

||

|| 



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Congonhas, 28/04/05

Do Plenário para discussão
e votação na reunião extra-
ordinária de 03/maio.

Felisa





Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 016/2005

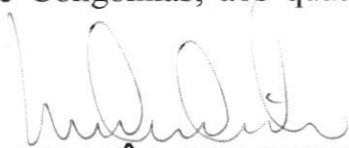
AUTORIA INSERIR PROGRAMA DE GOVERNO NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS PARA O PERÍODO DE 2002/2005.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica inserido na Lei Municipal nº 2.318, de 16 de novembro de 2001, que aprovou o Plano Plurianual do município de Congonhas para o período de 2002/2005, o seguinte Programa de Governo:
OBJETIVO ESTRATÉGICO - ATENDIMENTO JUDICIÁRIO A PESSOAS CARENTES
PROGRAMA 0058 - CONVÊNIO COM A OAB
Problema a Solucionar - Atender pessoas que não tem condições de pagar honorários advocatícios.
Objetivo do Programa - Cooperação mútua entre o município de Congonhas e a 73ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil
Público Alvo - População Carente
Ação - Assistência Jurídica Gratuita a População Carente
Descrição - Apoio a população carente
Produto - Processos jurídicos solucionados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e cinco.


MÚCIO CORRÊA EVANGELISTA
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/hmfs



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 2.496, DE 4 DE MAIO DE 2005.

Autoriza inserir Programa de Governo no Plano Plurianual do Município de Congonhas para o período de 2002/2005.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido na Lei Municipal nº 2.318, de 16 de novembro de 2001, que aprovou o Plano Plurianual do município de Congonhas para o período de 2002/2005, o seguinte Programa de Governo:

OBJETIVO ESTRATÉGICO – ATENDIMENTO JUDICIÁRIO A PESSOAS CARENTES
PROGRAMA 0058 – CONVÊNIO COM A OAB

Problema a Solucionar – Atender pessoas que não tem condições de pagar honorários advocatícios

Objetivo do Programa – Cooperação mútua entre o município de Congonhas e a 73ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil

Público Alvo – População Carente

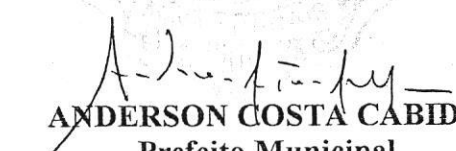
Ação – Assistência Jurídica Gratuita a População Carente

Descrição – Apoio a população carente

Produto – Processos jurídicos solucionados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de maio de 2005.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Câmara Municipal, 9 de Maio de 2005

Refere-se ao P.L nº 22/2005

Arquive-se.

Reis

